



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



PARECER N° 29/2020

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 119 de 2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. O qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as Unidades de Saúde que atendem o SUS no Município de Araucária, a fixarem nas portas dos consultórios informações sobre nome do médico, registro profissional, especialidade e identificação se o consultório está com atendimento ou sem atendimento.”*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

## **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 119 de 2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. O qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as Unidades de Saúde que atendem o SUS no Município de Araucária, a fixarem nas portas dos consultórios informações sobre nome do médico, registro profissional, especialidade e identificação se o consultório está com atendimento ou sem atendimento.”

Justifica o Vereador que o projeto vem do acordo com a Constituição Federal a qual, com o princípio da publicidade da Administração Pública. O direito a informação, a divulgação oficial das atividades prestadas, dos atos e das decisões da Administração Pública é um direito dos cidadãos e a transparência nos serviços públicos beneficia a comunidade.

## **II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52° Compete



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do vereador;”*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do Projeto de Lei ora apresentado. É uma atitude louvável do legislativo criar projetos que facilitem a vida dos cidadãos para assuntos tão importantes como este.

Observo que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de março de 2020.

  
**Fabio Alceu Fernandes**  
**RELATOR**

Examinado ao depósito do(a) vereador(a).....  
na data de.....  
emissão de parecer.....

Assessoria Administrativa  
Governo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O  
PROJETO DE LEI 119 DE 2019

| Membro                   | Favorável | Contrário | Ausente           | Assinatura |
|--------------------------|-----------|-----------|-------------------|------------|
| Tatiana Assuiti Nogueira | ✓         |           |                   |            |
| Celso Nicacio da Silva   | X         |           | libro encargo d ✓ |            |
|                          |           |           |                   |            |
|                          |           |           |                   |            |

Encaminhado ao gabinete do(a)  
vereador(a) Fabio Pedron - Com 1  
na data de 05 / 03 / 2019 para  
emissão de parecer.

**Rosimaria Silva**  
Assistente Administrativo